

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 850, de 2 de agosto de 2017;

II - o inciso IV do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 2009.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 31 de março de 2025.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Resolução no fim desta publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.089/2025

Altera a denominação e a competência de vara da Comarca de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato próprio, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves busca a melhoria nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.002522-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003990-88.2025.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação e competência da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves para Vara da Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Os processos e as ações da competência acidente de trabalho passarão a ser distribuídos à unidade judiciária de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Serão redistribuídos para a Vara da Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Ribeirão das Neves, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações da competência acidente de trabalho correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª e 2ª Varas Cíveis;

II - os processos e as ações da competência acidente de trabalho correspondentes ao acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª e 2ª Varas Cíveis;

III - os processos e as ações da competência acidente de trabalho arquivados no SISCOM, na data de vigência desta Resolução, que vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 31 de março de 2025.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.090/2025

Altera a competência de varas da Comarca de Ipatinga.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência das varas da Comarca de Ipatinga busca aprimorar os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.002488-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003941-47.2025.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos e as ações envolvendo extinção de condomínio decorrentes da homologação ou decretação de separação judicial e divórcio e da dissolução de união estável passarão a ser distribuídos, equitativamente, na 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga, a partir da data da vigência desta Resolução.

Art. 2º Não haverá redistribuição para a 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga dos processos e das ações envolvendo extinção do condomínio decorrentes da homologação ou decretação de separação judicial e divórcio e da dissolução de união estável que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - em tramitação na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Ipatinga;

II - arquivados nas varas de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.091/2025

Altera a redação do inciso III do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1.036, de 3 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais assegurada, nos termos do art. 2º da Lei estadual nº 24.263, de 29 de dezembro de 2022, aos servidores efetivos empossados em cargos de provimento em comissão".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a alteração da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.473, de 19 de junho de 2023, que "Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, nos termos do art. 1º-A da Resolução do Conselho